



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004440/2024-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|---|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 2100.01.0004440/2024-15 | NAR Uberaba |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Delta Sucrenergia S.A - Unidade Volta Grande | | CPF/CNPJ: 13.537.735/0002-81 |
| Endereço: Rodovia MG-427, Km 43 - Fazenda Cachoeiro | | Bairro: Zona rural |
| Município: Conceição das Alagoas | UF: MG | CEP: 38.120-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Tellus Agro S.A | | CPF/CNPJ: 22.407.451/0001-80 |
| Endereço: Fazenda Delta, s/n° | | Bairro: Zona rural |
| Município: Delta | UF: MG | CEP: 38.108-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Santo Inácio | | Área Total (ha): 441,7528 |
| Registro nº: 901, 924, 6.204 e 101.591 | | Município/UF: Conceição das Alagoas |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117306-F28C.FDA2.C352.485E.BA29.14EC.D309.E1DC | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 48,501 | Hectares |
| | | |
| | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 48,501 |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 48,501 | Cerradão | | 48,501 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 48,501 | | Total: | 48,501 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 3.415,89 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 512,41 | m ³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Dárcio Pereira de Souza Ramos - MASP: 1.021.315-5

Data da Vistoria: 18/04/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/05/2024

Validade: 03/05/2027

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | Sirgas2000 | 22K | 784.971 | 7.811.089 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Espécies protegidas por legislação específica como Ipê Amarelo e Pequi, caso ocorram na área de supressão, não podem ser suprimidas e devem permanecer no local

Implementação de técnica de conservação de solo.

Apresentação de relatório simplificado contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre nos termos da legislação.

Prazo: 60 dias após a intervenção

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 03/05/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87632308** e o código CRC **53F10465**.
